



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.404, DE 29 DE MAIO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 36/2020, da Mesa Diretora da Câmara).

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2021 (18ª) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica fixado e mantido o subsídio do Vereador à Câmara Municipal de Mogi Guaçu, na 18ª Legislatura, com início em 1º de Janeiro de 2021 e término previsto em 31 de Dezembro de 2024, em R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos).

§ 1º O subsídio a que se refere esta Lei será pago mensalmente, inclusive nos períodos de recesso.

§ 2º Desde que não ultrapassem o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, este será revisto nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Pelo não comparecimento a qualquer sessão ordinária, o Vereador sofrerá desconto correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio mensal, salvo:

I – moléstia comprovada por atestado médico em que se indique o Código Internacional de Doenças (C.I.D.).

II – exercício de representação da Câmara em atos externos, como estabelecido no artigo 81 da Resolução nº. 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 3º O Vereador não será remunerado pelo comparecimento a qualquer Sessão Extraordinária, realizadas nos períodos legislativos ordinário ou extraordinário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

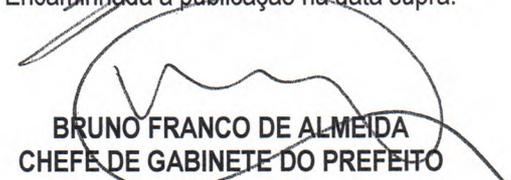
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 29 de maio de 2020. "Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO